DECRETO MUNICIPAL N.º 146 DE 18 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO
DATA: 19/03/2020
EDIÇÃO Nº 1972
FLS: 101-103
ASS.

Dispõe acerca das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Corona vírus (Covid-19) no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Corona vírus (Covid-19), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 46, XXIX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Corona vírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Corona vírus no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, consequentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4230/2020, especialmente no que se refere à suspensão das aulas em escolas e universidades públicas Estaduais;

CONSIDERANDO Francisco Beltrão ser polo regional e sede do Hospital Regional de Saúde do Sudoeste, o qual é referência para os 42 municípios no atendimento intensivo para Corona vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, pelo período de 15 (quinze) dias, a realização de eventos, shows, inaugurações e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no

Município de Francisco Beltrão, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres.

§ 1º Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

I - eventos em Teatros/Anfiteatros públicos ou particulares, dos Centros Culturais e nos Centros de Eventos, Associações de Bairros, Pavilhões Comunitários, Complexos Esportivos e afins;

II - atendimento nas bibliotecas públicas municipais, torre da Concatedral, museu e na piscina do CEJU, bem como em outras repartições ou espaços públicos fechados;

III - realização de oficinas de arte, música e cultura, clube de mães, escola oficina, reuniões de todos os programas da Secretaria de Assistência Social;

IV - atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal e espaços de encontro privados para recreação;

V - competições desportivas;

VI - festas gastronômicas e festas de comunidades do interior;

VII - reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

VIII - suspensão de atendimentos eletivos (agendamentos) nas Unidades Básicas de Saúde, exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para a vacinação;

IX - o atendimento nas Unidades Básicas se dará por demandas espontâneas, obedecendo a critérios de classificação de risco;

X - os receituários de medicamentos de uso contínuos e psicotrópicos deverão ter validade prorrogada para 60 (sessenta) dias, para a dispensação nas farmácias do Município;

XI - ficam suspensas as férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde pelos próximos 60 (sessenta) dias;

XII - os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição da Gestão, para realocação na Unidade que se fizer necessária.

§ 2º Excluem-se da suspensão de que trata este artigo as atividades administrativas e os atendimentos de caráter individualizado prestados nos estabelecimentos referidos nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º As atividades do CEMAEM - Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar permanecem inalteradas, pois não implicam em aglomeração de pessoas.

Art. 2º Para auxiliar na prevenção da disseminação do Corona vírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal determina o cumprimento das medidas contidas no Protocolo de Ação que será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, além das seguintes:

I - isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior, de outros Estados da Federação ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II - isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio e Unidades Hospitalares;

IV - utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V - disponibilização, nos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

VI - manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas nas escolas e CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) da rede Municipal de ensino, a partir de 21 de março de 2020.

§ 1º. Será mantido o funcionamento de 01 (uma) unidade, a qual atenderá exclusivamente filhos de servidores da área da saúde, que já estejam regularmente matriculados em um dos CMEIs no Município e comprovem a necessidade extrema deste atendimento, assim reconhecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Na forma da Recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, fica autorizada, em substituição à disponibilização de merenda escolar restrito ao período de suspensão das aulas, a entrega de cesta básica ou complemento alimentar, às crianças em situação de vulnerabilidade social, assim identificadas por ato da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura e da Secretaria de Assistência Social, mediante prévio, criterioso e formal levantamento, garantindo a manutenção do fornecimento de alimentação.

Art. 4º Os servidores que tem doença crônica, problemas respiratórios, gestantes, lactantes e idosos poderão, conforme orientação médica, ser remanejados de suas funções, ou na impossibilidade dessa medida, dispensados pelo período de que trata o caput do Art. 1º, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento de odontologia nas Unidades de Saúde, permanecendo apenas na Unidade da Cango o atendimento de emergência.

Art. 6º Poderão os servidores públicos da Administração direta ser dispensados do registro de ponto para atuar em suas respectivas residências, desde que autorizados pelo respectivo Secretário ao qual estejam subordinados e que não afete a regular prestação do serviço público.

Art. 7º Fica suspenso o uso de ônibus e vans do Município para deslocamento a qualquer tipo de evento, exceto para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O DEBETRAN juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizarão servidores para orientação das pessoas que fazem uso do transporte intermunicipal no Terminal Rodoviário e/ou nas rodovias de acesso à área urbana.

Art. 9º Caberá ao DEBETRAN e ao Departamento de Vigilância do Município expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo municipal.

Art. 10. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 11. A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de março de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL